



LEI N. 2.831/PMC/2011

PROÍBE O USO DE PULSEIRAS COLORIDAS, TAMBEM CONHECIDAS COMO PULSEIRAS DO SEXO NAS ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CACOAL.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particulares no âmbito do município de Cacoal.

Art. 2º O corpo docente das respectivas escolas realizarão reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais.

Art. 3º Fica proibida no âmbito do município de Cacoal a comercialização de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação por meio de ato próprio baixar as demais normas visando o cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de junho de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 57594